

Ilustríssimo Senhor Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade e comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Denominação ou Firma <u>Centro Clínico Educacional Bem Me Quer</u>			
Endereço <u>R: Iansã 22</u>			
Bairro <u>Jd: Orixas</u>	Cidade <u>Alv. Machado</u>	CNPJ/MF <u>51.397.800/000129</u>	
Nome do Requerente <u>Maria Adelia m. Vaccaro Tarifa</u>			Nacionalidade <u>Brasileira</u>
RG <u>18235493-3</u>	CPF/MF <u>07690433804</u>	Estado Civil <u>Casada</u>	Profissão <u>Aposentada</u>
Endereço <u>R: Juvina, 46</u>			
Bairro <u>Jd. Raio do Sol</u>	Cidade <u>Alv. Machado</u>	UF <u>S.P</u>	
Qualidade () Administrador / () Diretor / (☒) Repr. Legal / () Interessado _____			

Venho respeitosamente à presença de V.S.ª REQUERER, se digne a:

☒ REGISTRAR o(a) seu(sua) <u>Regimento Interno</u> , datado(a) de ____/____/____, no Livro "A" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
--

☐ AVERBAR sob nº <u>40</u> , em frente ao Registro nº <u>304</u> , do Livro "A" desta Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o(a) seu(sua) _____, datado(a) de ____/____/____;
--

Documento possui fotografias, cópias e/ou imagens, que perderão qualidade ao serem microfilmadas e digitalizadas; podendo tornarem-se ilegíveis. ☐ SIM ☒ NÃO

O documento encontra-se na forma digital, sendo apresentado em mídia eletrônica. ☐ SIM ☒ NÃO

Ao assinar este requerimento, declaro que: (a) submeto, voluntariamente, os dados pessoais constantes do documento; (b) estou ciente de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, SINTER, COAF e Central RTDPJ/Brasil, por imposição normativa; (c) estou ciente que, dado o caráter público dos atos registraes, poderá ser fornecida certidão do documento registrado a terceiros.

Termos em que,
Pede deferimento.

Presidente Prudente, SP, 24 de outubro 2025
(data do pedido)

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00013534

(assinatura do requerente ou representante legal)

Autorizo Cristiane Godoy dos Santos retirar o documento após o registro finalizado. _____
(assinatura)



CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL "BEM-ME-QUER"

Declarada de Utilidade Pública, Municipal sob nº 653/ 84 – Estadual 7.086/ 84 – Federal 14.388/ 89-65

CNPJ: 51.397 800/ 0001-29 * PMAM Nº 881 * Inscrição Estadual 7.086/ 84 * Lei Municipal Nº 653/ 84

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

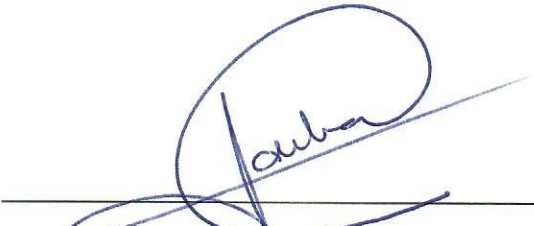
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

00013534

O Presidente do Centro Clínico Educacional "Bem Me Quer", no uso de suas atribuições estatutárias, **CONVOCA** os sócios e pessoas interessadas para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **21 de outubro de 2025, às 19:00 horas**, em Primeira Convocação, com metade mais um do corpo social, ou às **20:00 horas**, em Segunda Convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, na sede da Entidade, à Rua Iansã, nº 22, Parque dos Orixás, Álvares Machado - SP, para:

1 – Aprovação do Regimento Interno da Organização da Sociedade Civil, Centro Clínico Educacional "Bem Me Quer".

Álvares Machado, 09 de outubro de 2025.



Maria Adélia M. Vaccaro Tarifa
CPF: 076.904.338-04
Presidente

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA
PARA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CENTRO CLÍNICO
EDUCACIONAL BEM ME QUER.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se os associados na sede do Centro Clínico Educacional Bem Me Quer em Assembleia Geral Extraordinária, às dezenove horas, não havendo quórum esta reunião iniciou-se às vinte horas, em segunda convocação, para tratar do assunto definido pelo Edital de Convocação do dia 09 de outubro de dois mil e vinte e cinco sob a presidência da Sra. Maria Adélia M. Vaccaro Tarifa, conforme segue: 1 – Aprovação do Regimento Interno da Organização da Sociedade Civil Centro Clínico Educacional “Bem Me Quer”. Foi submetida à apreciação dos presentes com a APROVAÇÃO por unanimidade. Considerando que a reunião transcorreu em plena normalidade, sem nenhuma contestação, foi concluída a ordem do dia constante no Edital de Convocação do dia 09 de outubro de dois mil e vinte e cinco e nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Fátima Alzira Teixeira, primeira secretaria e, após lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente e Primeira Secretária

Membros Presentes:

Fátima Alzira Teixeira
Maria Adélia M. Vaccaro Tarifa
Ana Paula Gonzalez Lourenção Rodrigues
Sergio Augusto Notário
Lair de Alcantara Carvalho Rodrigues
Dorvalina de Fátima Selvério Nigre
Wilson Lucchetti
Alcir Naldi
Amarildo da Silva
Daniela Seko Fernandez
Cristiane Fernandes Ferreira
Vania Santana Vaccaro Bressan



Antonio Seiti Toda
Maria Negri Fernandes
Sandra Rodrigues Stella
Lairce Maria Avellaneda Furuya Grigollette
Luiz Gonçalves Rodrigues
Cintia Meriko Takesako de Paulo
Marco Antonio Batista de Souza
Sônia Maria Vilhena Mazzaro
Joel Ferreira dos Santos
Dominícia M. de Lima Santana
Stephanie Santos Mativi Parras
Angela Patrícia Martins Michelini
Adriana Maria Cadete
Luciana Pereira de Souza

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A PRESENTE ATA FOI
TRANSCRITA DAS FOLHAS 83 - VERSO ÀS 84 - FRENTE, DO LIVRO DE ATAS
DO CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL "BEM-ME-QUER"

POR SER VERDADE FIRMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.

ÁLVARES MACHADO, 21 de outubro de 2025.

MARIA ADÉLIA M. VACCARO TARIFA
Presidente

FÁTIMA ALZIRA TEIXEIRA
Primeira Secretária

RECONHECIMENTO DE NOTAS DE ALVARES MACHADO - SP

Reconheço por semelhança a firma:

Maria Adélia Martins Vaccaro Tarifa e da Fátima Alzira Teixeira

Alvares Machado, 24 OUT 2025

Em test.º da verdade.

Débora Amanda Costa de Souza
Escritora Autógrafa

24 OUT 2025





CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL “BEM-ME-QUER”

Declarada de Utilidade Pública, Municipal sob nº 653/ 84 – Estadual 7.086/ 84 – Federal 14.388/ 89-65
CNPJ: 51.397 800/ 0001-29 * PMAM Nº 881 * Inscrição Estadual 7.086/ 84 * Lei Municipal Nº 653/ 84

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00013534

CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL “BEM-ME-QUER”

REGIMENTO INTERNO

GESTÃO 2024/2026



CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL "BEM-ME-QUER"

Declarada de Utilidade Pública, Municipal sob nº 653/ 84 – Estadual 7.086/ 84 – Federal 14.388/ 89-65
CNPJ: 51.397 800/ 0001-29 * PMAM Nº 881 * Inscrição Estadual 7.086/ 84 * Lei Municipal Nº 653/ 84

INTRODUÇÃO LEGAL

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00013534

As relações entre o Centro Clínico e seus colaboradores são regulamentadas:

- Pelos preceitos da Legislação Trabalhista e Social vigente;
- Pelo respectivo Contrato de Trabalho;
- Pelas normas constantes deste regimento que, para todos os efeitos legais, constitui cláusula integrante do contrato de trabalho.

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E O COLABORADOR

- Art. 1 O CENTRO CLINICO EDUCACIONAL "BEM-ME-QUER" DE ÁLVARES MACHADO, estabelece o presente REGIMENTO INTERNO" RI", que contem normas disciplinadoras e regras de conduta a serem observadas pelos seus colaboradores durante vigência do respectivo contrato de trabalho dos quais este REGIMENTO é parte integrante para todos os efeitos de direito.
- § 1º Considera-se COLABORADOR , para fins deste "RI", toda a pessoa física que presta serviço de natureza não eventual à Instituição, mediante qualquer forma de salário ou remuneração.
- § 2º Considera-se VOLUNTÁRIO, para fins deste "RI" toda a pessoa física que presta serviço de natureza eventual à Instituição, sem qualquer forma de salário ou remuneração. (Lei nº9.608/1998)
- Art. 2 A Instituição reserva-se o direito de alterar, no todo ou em parte, o presente REGIMENTO a critério de sua diretoria, respeitando sempre as disposições das leis de trabalho em vigor.
- Art. 3 A admissão e demissão é realizada através de processo seletivo que se compõe de análise e seleção de currículo e entrevista. Estes são atos privativos da Diretoria Executiva e Diretoria Técnica Administrativa da Instituição, ou de seus prepostos legalmente constituídos, em acordo.

CAPÍTULO II - DO DEVER DO COLABORADOR

- Art. 4 Cumprir com exatidão o horário de trabalho que lhe for estabelecido.
- Art. 5 Submeter-se aos exames médicos periódicos.



CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL "BEM-ME-QUER"

Declarada de Utilidade Pública, Municipal sob nº 653/ 84 – Estadual 7.086/ 84 – Federal 14.388/ 89-65
CNPJ: 51.397 800/ 0001-29 * PMAM Nº 881 * Inscrição Estadual 7.086/ 84 * Lei Municipal Nº 653/ 84

- Art. 6 Manter atualizadas as informações prestadas à instituição sobre estado civil, residência, beneficiários e outras que se tornem necessários.
- Art. 7 Apresentar-se ao trabalho em condições de asseio.
- Art. 8 Observar os princípios de ordem e limpeza nas dependências da Instituição.
- Art. 9 Manter-se com honestidade e lisura.
- Art. 10 Ter boa conduta e bom procedimento, na Instituição e ou fora dela.
- Art. 11 Abster-se do uso de bebidas alcoólicas e quaisquer outras substâncias nocivas a saúde.
- Art. 12 Respeitar a disciplina da Instituição e as ordens transmitidas por seus superiores hierárquicos.
- Art. 13 Avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de pretender deixar a Instituição.
- Art. 14 Abster-se de conversas prejudiciais ao serviço durante o expediente de trabalho.
- Art. 15 Auxiliar a Diretoria Técnica Administrativa/Executiva na conservação do patrimônio da Instituição, zelando pelo seu bom uso.
- Art. 16 Tratar os usuários/pacientes com o devido respeito, preservando a integridade física e moral perante a Instituição e seus familiares.

CAPÍTULO III - COMPETE À EQUIPE TÉCNICA

2.º RCPI - PRES. PRUDENTE-SP.

00013534

- Art. 17 Refletir e elaborar sua atuação profissional, assim como os programas voltados a sua área para uma adequada evolução do usuário/paciente.
- Art. 18 Somente promover a divulgação de seus trabalhos de acordo com os princípios do código de ética de sua profissão e ou atuação.
- Art. 19 Os prontuários técnicos são documentos sigilosos e não serão permitidos a pessoas estranhas acesso ao conteúdo.
- Art. 20 O técnico deverá manter boa conduta e relação interpessoal com a equipe, pais e responsáveis pelo usuário/paciente.
- Art. 21 Relatar, discutir e organizar o plano de trabalho para a Diretoria Técnica Administrativa realizando:
- a) Fechamento semestral com a avaliação do usuário/paciente;



CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL "BEM-ME-QUER"

Declarada de Utilidade Pública, Municipal sob nº 653/ 84 – Estadual 7.086/ 84 – Federal 14.388/ 89-65
CNPJ: 51.397 800/ 0001-29 * PMAM Nº 881 * Inscrição Estadual 7.086/ 84 * Lei Municipal Nº 653/ 84

- b) Prática do trabalho de forma interdisciplinar de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.
 - c) Participação das reuniões semanais da equipe, sejam elas gerais ou por área de especialidade, com a Diretoria Técnica Administrativa.
- Art. 22 Manter seu quadro de horário atualizado.
- Art. 23 Buscar e entregar o usuário/paciente na porta de entrada de forma a assegurar segurança e acolhimento;
- Art. 24 O relato deve ser feito somente nos 15(quinze) minutos já determinado ou após 15(quinze) minutos da falta do paciente.

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

CAPITULO IV - DAS PRÁTICAS NÃO PERMITIDAS

00013534

- Art. 25 Trazer para o recinto da Instituição ferramentas, armas de qualquer tipo, bebidas alcoólicas, substâncias nocivas à saúde, explosivos e outros, incompatível com a segurança do trabalho e o bem estar dos usuários/pacientes.
- Art. 26 A expedição de qualquer correspondência institucional sem passar pela Diretoria Técnica Administrativa.
- Art. 27 Utilizar o nome da Instituição com objetivo de tirar proveito pessoal.
- Art. 28 O trânsito e a permanência de pessoas na Secretaria, exceto àqueles indispensáveis ao adequado funcionamento do setor, ou por alguma solicitação.
- Art. 29 Fumar durante o expediente e em locais não autorizados.
- Art. 30 Fazer uso da internet e telefone para fins pessoais.
- Art. 31 Usar o celular durante os atendimentos, seja para ligações, troca de mensagens e redes sociais.
- Art. 32 Almoçar em outros locais que não o refeitório.
- Art. 33 Retirar, sem permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Instituição.
- Art. 34 Retirar da sala de relato qualquer prontuário, sem prévia autorização.
- Art. 35 Deixar o usuário/paciente sozinho no local de trabalho quando estiver sob sua responsabilidade.
- Art. 36 Passar orientações aos pais/responsáveis nos corredores e sala de espera, chamá-los até a sala de atendimento quando necessário.

- Art. 37 Ausentar-se da sala de atendimento antes de quinze minutos de atraso do usuário/paciente.
- Art. 38 Ausentar-se da Instituição para realizar atividades particulares sem previa anuência de seu superior imediato.
- Art. 39 Receber no seu local de trabalho pessoas estranhas à instituição.

2.ª RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

C

00013534

APITULO V - DAS FALTAS, DOS ATRASOS E DAS SAÍDAS ANTECIPADAS

- Art. 40 O colaborador que se atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, deverá apresentar justificativa no dia subsequente.
- Art. 41 A instituição descontará do salário os períodos relativos aos atrasos, saídas antecipadas e as faltas ao serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, excetuadas as faltas que tenham previsão legal.
- Art. 42 O colaborador que não cumprir integralmente a jornada semanal de trabalho, sem motivo justificado, não fará jus à remuneração pertinente ao descanso semanal remunerado.
- Art. 43 O colaborador que precisar se ausentar por motivo de doença ou tratamento dentário deverá obter autorização de saída e apresentar, quando do retorno, o Atestado Médico ou Odontológico justificando sua ausência.
- Art. 44 O colaborador deve diligenciar para que as consultas médicas e os tratamentos dentários agendados antecipadamente sejam marcados para horários que não coincidam com a jornada de trabalho e, caso necessário, poderá contar com o apoio do seu Superior.
- Art. 45 O colaborador que precisar acompanhar filho menor ao médico ou dentista deverá solicitar autorização prévia e, ao retornar à instituição, apresentar Atestado Médico de acompanhante. Nestes casos, os atestados referentes aos filhos menores de seis anos, serão aceitos três, anualmente. Filhos (as) entre 7 a 14 anos serão aceitos um atestado ao ano. Nos casos de atestados de acompanhamento médico a familiares idosos não serão considerados para fins de abono. Em casos de internações a análise será feita pela Diretoria Executiva e Setor Jurídico.
- Art. 46 O colaborador se obriga avisar ou mandar avisar por qualquer meio, de forma a consignar os dias em que, por doença ou motivo de força maior, não puder



CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL "BEM-ME-QUER"

Declarada de Utilidade Pública, Municipal sob nº 653/ 84 – Estadual 7.086/ 84 – Federal 14.388/ 89-65
CNPJ: 51.397 800/ 0001-29 * PMAM Nº 881 * Inscrição Estadual 7.086/ 84 * Lei Municipal Nº 653/ 84

comparecer ao serviço, no dia anterior à sua falta, se esta for previsível e, quando não for, no início do dia em ela se verificar.

Art. 47 Entende-se por força maior o fato que ocorra por causa alheia à vontade do colaborador, que não possa ser previsto e nem impedido pelo colaborador, impossibilitando-o completamente ao cumprimento de suas obrigações.

Art. 48 Haverá uma tolerância de atraso de até 5 (cinco) minutos por dia, (nos dois períodos), ou seja, 10 minutos diários. Caso a variação ultrapasse os 10 minutos diários, o cômputo se dará integralmente, sem qualquer tolerância.

§ único O atraso só é permitido esporadicamente, não poderá se tornar rotina, comportamento inadequado diário, constante, já que tal postura é considerada "dissidia".

2.º RCPI - PRES. PRUDENTE-SP.

CAPÍTULO VI – DAS FALTAS JUSTIFICADAS

00013534

Art. 49 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 1 (um) dia, nos casos de internação hospitalar do cônjuge ou companheiro;
- d) 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- e) 5 (cinco) dias consecutivos, contados do dia seguinte ao nascimento do filho;
- f) 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- g) 1 (um) dia, para acompanhamento de cônjuge ou filho dependente hospitalizado, para fins cirúrgicos podendo optar pelo dia da internação hospitalar, da cirurgia ou dia da alta médica;
- h) 1(um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- i) 2 (dois) dias consecutivos, para o fim de se alistar eleitor;
- j) No período da convocação, de acordo com o alistamento militar;
- k) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

- l) Requisição judicial, quando for solicitado;
- m) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;
- n) Quando for necessária ausência do empregado, durante o expediente normal de trabalho, para receber o PIS, esta não será considerada para efeito do desconto do DRS, feriado e 13º Salário;
- o) 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;
- p) 15 (quinze) dias no caso de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, mediante atestado médico e observada a legislação previdenciária.

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

CAPÍTULO VII - DOS ATESTADOS

00013534

- Art. 50 Para fins de justificativa da ausência do colaborador por motivo de doença, serão aceitos atestados médicos de convênio ou do SUS – Sistema Único de Saúde;
- Art. 51 Os atestados médicos deverão especificar o tempo concedido de dispensa, necessário para a completa recuperação do paciente; estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente; registrar os dados de maneira legível e identificação completa do emitente, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

CAPÍTULO VIII - DAS FALTAS INJUSTIFICÁVEIS

- Art. 52 As faltas injustificadas, ocorrem quando o colaborador deixa de comparecer ao serviço, para cumprir o seu expediente, e não apresentam nenhum documento comprobatório demonstrando que a sua ausência foi necessária, tal atitude ensejará:
 - a) No desconto do dia respectivo de sua remuneração, salvo se a falta for considerada justificada;



CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL "BEM-ME-QUER"

Declarada de Utilidade Pública, Municipal sob nº 653/ 84 – Estadual 7.086/ 84 – Federal 14.388/ 89-65
CNPJ: 51.397 800/ 0001-29 * PMAM Nº 881 * Inscrição Estadual 7.086/ 84 * Lei Municipal Nº 653/ 84

- b) Perderá a remuneração do dia do repouso, quando não tiver cumprido integralmente a jornada de trabalho da semana, salvo se por falta considerada justificada;
- c) Se na semana em que houver a falta injustificada, ocorrer feriado, este perderá o direito à remuneração do dia respectivo, salvo se por falta considerada justificada;
- d) Se faltar mais de 5 (cinco) vezes sem justificativa, haverá descontos no período de férias do colaborador, conforme estabelecido na CLT;
- § único O período de férias dos colaboradores será organizado nos meses de janeiro e julho do ano vigente. Aqueles que usufruírem do período em janeiro, na primeira quinzena, automaticamente, usufruirá, em julho na segunda quinzena. No ano subsequente o colaborador terá seu período alternado no que se refere a quinzena que usufruiu no ano anterior.
- e) As advertências e suspensões, podem fazer parte das punições aplicadas ao colaborador, sendo que a evolução de tais punições podem levar à demissão por justa causa.

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES E ADVERTÊNCIAS 00013534

- Art. 53 Para fins de medidas disciplinares, serão consideradas as seguintes penalidades:
- a) Penalidade Leve: nessa modalidade se enquadra a Advertência Verbal e Escrita;
 - b) Penalidade Grave: nessa modalidade se enquadra a Suspensão e a Dispensa por Justa Causa;
- Art. 54 A Advertência Verbal será aplicada pela Diretoria Técnica Administrativa e/ou Diretoria Executiva, o qual advertirá verbalmente o colaborador, para que ele se adeque ao comportamento que se espera no cotidiano;
- Art. 55 A Advertência Escrita será aplicada pela Diretoria Técnica Administrativa e/ou Diretoria Executiva, nos seguintes casos:
- a) Atrasado acima do limite tolerado, sem justificativa plausível;
 - b) Falta injustificada, quando já anteriormente advertido;
 - c) Negligência no desempenho de sua atribuição;

- Art. 56 Suspensão será aplicada em casos após a segunda advertência escrita, em que o colaborador será afastado do exercício de suas funções, no período de 3(três) dias, o que, conseqüentemente, ensejará no desconto dos dias em sua remuneração;
- Art. 57 Demissão por justa Causa, será aplicada nos seguintes casos:
- a) Ato de improbidade;
 - b) Incontinência de conduta ou mau procedimento;
 - c) Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão da instituição, e quando constituir ato de concorrência à instituição para a qual trabalha o colaborador, ou for prejudicial ao serviço;
 - d) Condenação criminal do colaborador, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
 - e) Desídia no desempenho das respectivas funções;
 - f) Embriaguez habitual ou em serviço;
 - g) Violação de segredo da instituição;
 - h) Ato de indisciplina ou de insubordinação;
 - i) Abandono de emprego; (mais de 30 dias)
 - j) Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
 - k) Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra a instituição e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
 - l) Prática constante de jogos de azar.
 - m) Perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do colaborador. Parágrafo único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00013534

CAPITULO X - DO VESTUÁRIO E DA HIGIENE



CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL "BEM-ME-QUER"

Declarada de Utilidade Pública, Municipal sob nº 653/ 84 – Estadual 7.086/ 84 – Federal 14.388/ 89-65
CNPJ: 51.397 800/ 0001-29 * PMAM Nº 881 * Inscrição Estadual 7.086/ 84 * Lei Municipal Nº 653/ 84

- Art. 58 O colaborador deve apresentar-se ao trabalho descentemente trajado e uniforme, se assim for determinado. 2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
- § Único A aparência pessoal deve ser cuidada pelo colaborador. 00013534
- Art. 59 Todos os colaboradores deverão contribuir, através de sua conduta, atos e exemplos pessoais, para que as dependências da Instituição reinem asseio, higiene e segurança do trabalho.
- Art. 60 Todas as dependências da Instituição, sanitários, refeitório, cozinha, salas de atendimento, jardins e outras, deverão ser mantidas pelos colaboradores principalmente pelo setor encarregado, no mais rigoroso asseio e higienização.

CAPITULO XI - DAS FERRAMENTAS, MÁQUINAS, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MÓVEIS E UTENSÍLIOS EM GERAL

- Art. 61 Os materiais, utensílios, ferramentas, máquinas e outros fornecidos pela Instituição para o bom desempenho de sua função, ficarão sob responsabilidade do colaborador, o qual responderá pela perda, extravio ou mau uso dos membros.
- Art. 62 O colaborador que por negligência, imprudência ou imperícia causar dano ao patrimônio da entidade, deverá indenizar civilmente essa, sem prejuízos das medidas disciplinares.
- § Único Também poderá responder judicialmente, se a lei assim estabelecer.

CAPITULO XII - DO REFEITÓRIO

- Art. 63 A Instituição mantém refeitório, não sendo, por isso, permitido ao funcionário fazer refeições em outras dependências.
- Art. 64 Os horários para as refeições são estabelecidos pela Instituição, sendo 1(uma) hora para o almoço e 15 (quinze) minutos por período para o café.
- § Único O café da manhã será servido das 09:00 (nove horas) as 9:15 (nove e quinze) horas e o café da tarde das 15:00 (quinze horas) as 15:15 (quinze e quinze), impreterivelmente, sob responsabilidade do colaborador de cozinha.

CAPITULO XIII - DA SEGURANÇA NO TRABALHO



CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL "BEM-ME-QUER"

Declarada de Utilidade Pública, Municipal sob nº 653/ 84 – Estadual 7.086/ 84 – Federal 14.388/ 89-65
CNPJ: 51.397 800/ 0001-29 * PMAM Nº 881 * Inscrição Estadual 7.086/ 84 * Lei Municipal Nº 653/ 84

- Art. 65 É dever do colaborador observar as normas de higiene e segurança no trabalho.
- Art. 66 Constitui falta grave o não cumprimento de tais normas.
- Art. 67 É dever do colaborador comunicar ao seu superior qualquer ato ou condição insegura de trabalho que verificar no seu setor.
- Art. 68 A Instituição deve fornecer gratuitamente equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório, contra riscos de acidentes e danos à saúde.

CAPITULO XIV - DAS QUEIXAS E RECLAMAÇÕES

- Art. 69 A todos os colaboradores e voluntários, sem distinção, é garantido o direito de formular queixas ou reclamações sobre quaisquer assuntos pertinentes ao serviço e as atividades da Instituição, desde que o façam por escrito.
- Art. 70 Os fatos não previstos nos atos normativos indicados na introdução legal deste RI, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, sugerindo a presença da Diretoria Executiva e Técnica.

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

CAPITULO XV – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

00013534

- Art. 71 Em conformidade com a Lei 13.019/2014 a OSC divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública e colocará todas as informações descritas no parágrafo único da Lei.

CAPÍTULO XVI – DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Art. 72 Os objetivos da OSC serão voltados para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- Art. 73 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo toda transparência e detalhes com registros específicos para cada parceria celebrada.



CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL "BEM-ME-QUER"

Declarada de Utilidade Pública, Municipal sob nº 653/ 84 – Estadual 7.086/ 84 – Federal 14.388/ 89-65
CNPJ: 51.397 800/ 0001-29 * PMAM Nº 881 * Inscrição Estadual 7.086/ 84 * Lei Municipal Nº 653/ 84

- Art. 74 A OSC se compromete a apresentar toda documentação necessária descrita no Art. 34 da Lei 13.019/2014 para a celebração das parcerias.
- Art. 75 Executará as despesas relacionadas a parceria de acordo com os incisos XIX e XX do Art. 42, compreendendo os incisos vedados do Art. 45.

CAPÍTULO XVII – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

- Art. 76 Os recursos recebidos serão devidamente depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública (Art. 51 Lei 13.019/2014). Os rendimentos da aplicação serão aplicados no objeto da parceria e sujeitos às mesmas regras de prestação de contas.
- Art. 77 A OSC observará todas as regras previstas na Lei 13.019/2014 em seu Art. 63 a Art. 68 quanto a prestação de contas, bem como cumprirá os prazos previsto na Seção II do Capítulo IV.

2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

CAPÍTULO XVIII – DA CONDUTA DE TODOS OS PARCEIROS DA OSC 00013534

- Art. 78 A OSC orienta a todos os seus colaboradores, voluntários, gestores, familiares, responsáveis, usuários e parceiros da instituição quanto ao comportamento ético, profissional e humano e estabelece diretrizes para prevenir, identificar e responder a situações de violência física, psicológica, moral, coletiva e social, garantindo um ambiente seguro, respeitoso e inclusivo.
- Art. 79 Entende-se como violência física: Ações que causem dano ou sofrimento corporal, como agressões, empurrões, empalmes ou qualquer forma de coação física. Violência Psicológica: Ações que causem dano emocional, humilhação, intimidação, isolamento ou manipulação. Violência Moral: Ato que atente contra a honra e a dignidade de uma pessoa, por meio de calúnia, difamação, insultos ou constrangimentos. Violência Coletiva: Atos discriminatórios ou de exclusão praticados contra grupos, comunidades ou segmentos sociais. Violência Social: Situações que perpetuam desigualdades, exclusão, preconceitos ou violações de direitos humanos.
- Art. 80 Condutas esperadas: agir com empatia, respeito e profissionalismo; não utilizar linguagem discriminatória; resguardar sigilo das informações e privacidade das

pessoas; mediar conflitos; denunciar qualquer forma de violência sofrida ou testemunhada.

- Art. 81 Conduitas proibidas: praticar ou tolerar qualquer forma de violência, assédio ou discriminação; humilhar, intimidar ou constranger colegas, usuários, profissionais ou parceiros; divulgar informações sigilosas; utilizar posição de poder para obter vantagens ou prejudicar terceiros, agir de forma agressiva dentro do ambiente institucional, salas de atendimentos durante orientações.
- Art. 82 A denúncia poderá ser feita de forma identificada ou anônima. Será analisada pela Diretoria Executiva e seus respectivos Conselhos. Será garantida escuta das partes envolvidas.
- Art. 83 Como medida preventiva a organização adota realização de capacitações, campanhas educativas, rodas de conversa. Adoção de medidas disciplinares de acordo com a gravidade da conduta. Encaminhamento a instancias legais quando houver indícios de crime.
- Art. 84 O Centro Clínico Educacional Bem Me Quer reafirma seu compromisso com a promoção de um ambiente acolhedor, seguro e ético, baseado no respeito à diversidade e a integridade de todas as pessoas. A instituição atua de forma transparente e responsável na prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência.

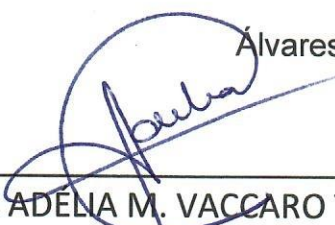
2.º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.

00013534

CAPÍTULO XIX – DA APROVAÇÃO E DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 85 Cabe a Assembleia Geral aprovar este Regimento.
- Art. 86 O Conselho Deliberativo reunir-se-á periodicamente, de forma semestral para deliberar sobre suas competências descritas no Estatuto, Art. 21, ou quando convocado.
- Art. 87 Cabe ao Presidente da instituição fazer cumprir o referido Regimento Interno.

Álvares Machado, 24 de outubro de 2025.



MARIA ADÉLA M. VACCARO TARIFA
Presidente